



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Lei Nº 901 09 de Maio de 2022.

“Dispõe sobre autorização para agentes públicos Conselheiros Tutelares dirigir veículos públicos e dá outras providências”.

.Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 09/05/2022.

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) Lei Nº 901 de 09/05/2022. “ Dispõe sobre autorização para agentes públicos Conselheiros Tutelares dirigir veículos públicos e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja **APROVADO**, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 09/05/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Jose Eduardo de Paula Rabelo

[Signature]

[Signature]

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

[Signature]

Luiz Henrique Pinto

Marciana Lúcia Souza

Ana Carolina Menezes

Aprovado (a)

Por: Unanimidade

Em: 09/05/2022

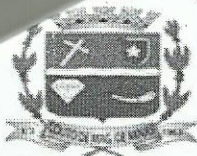
C. Mag. de Minas
Vicente Avelar Silva
Presidente

Sancionado

Em 16/05/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

Jose Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



LEI 901 /2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS CONSELHEIROS TUTELARES DIRIGIR VEÍCULOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os Agentes Públicos Conselheiros Tutelares, poderão, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviço ou de representação do Município.

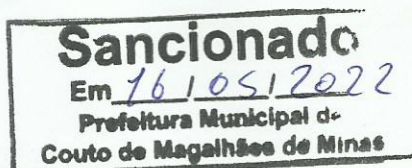
§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* depende de regulamentação prévia do poder executivo, indicando os Conselheiros Tutelares habilitados para dirigir veículos.

§ 2º. É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 8 de abril de 2022.

JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO
Prefeito Municipal



José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



LEI 901, de 16 de maio de 2022

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AGENTES PÚBLICOS CONSELHEIROS TUTELARES DIRIGIR VEÍCULOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1- Os agentes públicos conselheiros tutelares, poderão, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviços ou de representação do município, desde que o veículo seja de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

§ 1º. A possibilidade de que trata o *caput* depende de regulamentação prévia do poder executivo, indicando os Conselheiros Tutelares habilitados para dirigir veículos.

§ 2º. É condição para a autorização de que trata o § 1º a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º. Nos casos em que o veículo do Conselho Tutelar estiver na oficina, viagem ou outra situação, e que venha a fazer falta, comprometendo os trabalhos, O Poder Executivo poderá usar veículos leves do município, desde que o citado venha com motorista para o desempenho da função, não se permitindo que conselheiros dirijam veículos que não sejam do conselho em hipótese alguma.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Couto de Magalhães de Minas/MG, 16 de maio de 2022.


JOSÉ EDUARDO DE PAULA RABELO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro
Telefax: (38) 3533-1663
CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais
E-mail: cmcouthom@yahoo.com.br

EMENDA Nº02 E Nº 03 DO PROJETO DE LEI Nº ⁹⁰¹ ~~91~~ /2022

“Dispõe sobre autorização para agentes públicos Conselheiros Tutelares dirigir veículos públicos e dá outras providências”.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

À Comissão de fiscalização Financeira e Orçamentária. Para o seu PARECER em 09/05/2022.

Vicente Avelar Silva

Vicente Avelar Silva
Presidente da Câmara

Parecer das Comissões

Os abaixo assinados membros efetivos das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Couto de Magalhães de Minas, conjuntamente reunidos para examinar o(a) EMENDA Nº 02 E Nº 03 do Projeto Lei Nº 01 de 09/05/2022. “Dispõe sobre autorização para agentes públicos Conselheiros Tutelares dirigir veículos públicos e dá outras providências”. Depois de visto e examinados, opinam em que o mesmo seja APROVADO, pelos demais senhores (as) vereadores (as). Sala das Sessões, em 09/05/2022.

1- À Comissão de Legislação, Redação e Serviços Públicos Municipais.

Luciano Roberto Ferreira

2020

2- À Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Luiz Henrique Nando

Mariana Smize Souza

Ana Karline Muniz Nando

Aprovado (a)

Por: 7 votos

Em: 09/05/2022

C. Mag. de Minas

Vicente Avelar Silva
Presidente

Sancionado

Em 16/05/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

EMENDA ADITIVA Nº02_/2022 – PROJETO DE LEI

EMENTA: PROJETO DE LEI
[REDAÇÃO] - Dispõe sobre Autorização para Conselheiros Tutelares dirigirem veículos públicos e dá outras providências - Município de Couto de Magalhães de Minas, este de autoria do Chefe do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A Comissão de Legislação, Redação e serviços públicos Municipais, ao analisar o Projeto de Lei [REDAÇÃO] 11/2022, entendeu que é necessário limitar a aludida autorização legislativa via aprovação de Lei no sentido de que o(a) conselheiro(a), após decreto que regulamente a autorização, tenha acesso e seja autorizado a dirigir veículo do CONSELHO TUTELAR e não os demais da Prefeitura.

Sendo assim, propomos que seja incluído o artigo 1º, caput do presente projeto de lei complementar 11/2022 que contém a seguinte redação:

Art.1º – Os agentes públicos conselheiros tutelares, poderão, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviços ou de representação do município.

A EMENDA ADITIVA PROPÕE A SEGUINTE REDAÇÃO, passando o referido artigo a constar da seguinte forma:

Art.1º – Os agentes públicos conselheiros tutelares, poderão, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias dos cargos e desde que devidamente habilitados, dirigir veículos leves de serviços ou de representação do município, desde que o veículo seja de uso exclusivo do Conselho Tutelar.

Sancionado

Em 16/05/2022

Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas

José Eduardo de Paula Rabelo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

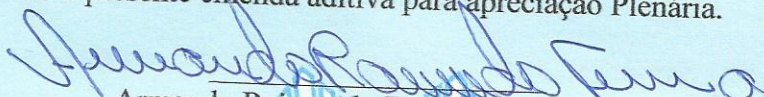
Rua Celina Diniz, 11 :-: Centro

Telefax: (38) 3533-1663

CEP: 39188-000 - Estado de Minas Gerais

E-mail: cmcoutom@yahoo.com.br

Elevamos aos Edis a presente emenda aditiva para apreciação Plenária.


Armando Raimundo Ferreira - Presidente


Wagner José Caldeira - Relator


Darcirley Valdecy de Souza - Membro


Romário Batista Lopes - Suplente

Sancionado

Em 16/05/2022
Prefeitura Municipal de
Couto de Magalhães de Minas


José Eduardo de Paula Rabelo
prefeito Municipal

15 de Novembro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de 1889